01
W.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO – DG Nº 04/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03 /2016

AUTUAÇÃO

Em 02 de fevereiro de 2016, nesta cidade de Londrina, autuo a solicitação com despacho e documentação juntados na sequência. Do que, para constar, lavrei o presente termo e o subscrevi.

Felipe W. Paim

Felipe Werlang Paim
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de prestação contínua do serviço de lavanderia, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Londrina.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 A prestação de serviços de lavanderia deverá contemplar a lavagem, secagem, passagem, dobragem e acondicionamento dos artigos em embalagens plásticas.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Em razão da necessidade de higienização, lavagem e passagem de panos de prato e toalhas de mesa (usados pela Copa), panos usados para descerramento de placas e toalhas de mesa para uso em sessões solenes (de utilização do Departamento de Cerimonial), toalhas de rosto (pertencentes ao banheiro da Sala da Presidência), bandeiras e rosetas (área externa, Sala de Sessões e Sala da Presidência), tapetes (Salas da Presidência e Diretoria Geral), tendo em vista que a Câmara de Londrina não possui mão de obra qualificada para executar estes serviços.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ARTIGOS

4.1 Os artigos inclusos no serviço de lavanderia estão relacionados na tabela do Anexo I. Em consulta realizada em julho de 2015 (vide Anexo II) para subsidiar este Termo de Referência, verificou-se que numa amostragem de 28 lavanderias da cidade de Londrina: 17 lavam artigos como panos de prato, toalhas de mesa, toalhas de rosto, panos de descerramento por quilo (kg), bandeiras e rosetas por unidade e tapetes por m²; 21 possuem processo de lavagem a seco. Devido a estas aferições representarem a realidade da execução dos serviços da maioria das lavanderias pesquisadas, estabeleceu-se estes achados como especificações para a execução do serviço de lavanderia dos artigos da Câmara Municipal de Londrina conforme observa-se na tabela do Anexo I.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O serviço deverá ocorrer regularmente durante a vigência do contrato, obedecendo-se a periodicidade prevista na tabela elencada no Anexo I deste Termo de Referência, salvo em casos fortuitos ou de força maior, circunstâncias estas em que a Contratante e a Contratada comunicarão o mais breve possível o ocorrido e a inevitável suspensão extraordinária do serviço a outra parte, devendo a comunicação posteriormente ser reduzida a termo (por escrito) e entregue à contraparte.

5.2 Estima-se um total de: 24 kg/mês referente aos artigos panos de prato, toalhas de mesa da Copa, toalhas de mesa e panos de descerramento de placas do Cerimonial e toalhas de rosto; 18 unidades/quadrimestre respectivas às bandeiras e rosetas e 21 m²/semestre condizentes aos tapetes. Em razão da eventualidade de acidentes que venham a provocar manchas nos tapetes, solicita-se também a previsão de 5 m²/mês.

5.3 O serviço será executado nas instalações da Contratada.

5.4 A retirada dos artigos a serem lavados ocorrerá no prédio da Câmara Municipal de Londrina, mediante o preenchimento do Relatório de Controle de Saída de Artigos, onde constará a identificação da empresa Contratada, a especificação dos artigos, suas quantidades e peso e a descrição do serviço a ser realizado a fim de otimizar a fiscalização do serviço. O Relatório deverá ser assinado por extenso por funcionário autorizado da Câmara Municipal de Londrina e responsável pela cessão dos artigos a serem lavados assim como assinado por extenso pelo funcionário da empresa Contratada, sendo este responsável pela coleta ou realização do serviço de lavanderia.

5.5 Os artigos lavados deverão ser entregues no prédio da Câmara Municipal de Londrina, estando devidamente limpos, secos, passados, dobrados, acondicionados e protegidos por embalagem adequada a fim de evitar que os mesmos sejam sujos ou sofram prejuízo à sua integridade durante o seu transporte.

5.6 Deverá ser observado pela Contratada que os artigos ROSETAS (acessórios das bandeiras) por possuírem em sua composição papelão, deverão ser lavados a seco para não serem danificados.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os artigos deverão ser retirados e devolvidos no prédio da Câmara Municipal de Londrina devidamente lavados, passados, dobrados e acondicionados obedecendo o prazo de dois dias úteis, contado a partir da data de coleta dos artigos. Os dias e os horários de coleta e de retirada dos artigos serão combinados entre o Fiscal do Contrato e a Contratada, mas desde já ficam excluídas as terças e quintas-feiras devido ao grande fluxo de atividades e de circulação de pessoas decorrentes da realização de Sessões Ordinárias.

6.2 Os artigos lavados semestralmente (tapetes) deverão ser entregues ao fim de 10 dias úteis, a contar da data de coleta dos mesmos pela Contratada, data esta previamente combinada entre o fiscal do Contrato e a Contratada. Nos casos em que os tapetes acidentalmente sejam manchados, os mesmos deverão ser lavados imediatamente, sendo esta uma exceção à periodicidade semestral de lavagem a fim de garantir que as manchas sejam totalmente removidas e a integridade dos tapetes não seja comprometida.

6.3 Nos casos em que os serviços sejam rejeitados, o prazo de execução para refazimento dos mesmos não ultrapassará 3 dias, compreendendo prazo de coleta e entrega dos artigos, contado a partir da notificação da Contratada pela Contratante.

7. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1 Os serviços deverão ser executados conforme às especificações deste Termo de Referência e às correspondentes Notas de Empenho e serão recebidos pelo fiscal do contrato da seguinte forma:

7.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

7.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

7.2 A prestação de serviço deverá ocorrer de acordo com as estipulações deste Termo de Referência, não sendo aceitáveis atrasos sem justificativa.

7.3 Os serviços executados serão conferidos no recebimento definitivo dos artigos e caso a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponderem às exigências previstas neste Termo de Referência, deverá ocorrer o refazimento do serviço pela Contratada no prazo de 3dias, após sua comunicação pela Contratante, conforme citado no item 6.3 deste Termo.

7.4 Em caso de reincidência de má execução do serviço e/ou do refazimento do mesmo, assim como o descumprimento de quaisquer outras exigências previstas neste Termo de Referência, serão aplicáveis as penalidades cabíveis.

7.6 É responsabilidade da Contratada refazer por sua conta, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços rejeitados por má execução ou inobservância das especificações deste Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir as normas da ANVISA e legislações pertinentes editadas pelo órgão de vigilância sanitária local no tocante à execução do serviço solicitado, assim como as referentes à segurança e à medicina do trabalho.

8.2 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas em legislação específica, não transferindo à Contratada a responsabilidade do pagamento destes encargos.

8.3 Utilizar na higienização dos artigos produtos que obedeçam às especificações determinadas pela ANVISA.

8.4 Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

8.5 Para melhor execução do serviço, indicar um representante idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços, fornecendo os telefones de contato e endereços eletrônicos (e-mails) deste representante.

8.6 Disponibilizar à Contratada atendimento personalizado e imediato, predispondo endereço, números de telefones fixos e/ou celulares, e-mail, fax ou outra forma de comunicação a fim de pronto atender eventuais solicitações referentes ao objeto contratado.

8.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratada, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.

8.8 Não transferir a outrem, em todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem autorização da Contratante por escrito.

8.9 Admitir a fiscalização da Contratante, realizada através do fiscal do contrato ou por funcionário previamente autorizado, atendendo prontamente suas solicitações e comunicando-lhe sobre quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

8.10 Todo e qualquer assunto relativo à execução do objeto somente poderá ser tratado com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros, a menos que previamente autorizado pelo Fiscal.

8.11 Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços, dolosa ou culposamente, aos artigos (bens) colocados sob seus cuidados.

8.12 É de responsabilidade da Contratada, refazer por sua conta, sem quaisquer ônus para a Contratante, os serviços rejeitados, não aceitos, por má execução, imperícia ou negligência.

8.13 Reparar ou substituir, no todo ou em parte, o serviço quando da sua execução verificar-se vícios, defeitos e avarias, no prazo de 3 dias, conforme o subitem 6.3.

8.14 Devolver após o término de cada atendimento, a 2ª via do Relatório de Controle de Saída de Artigos, onde constará a identificação da empresa Contratada, a especificação dos artigos, suas quantidades e a descrição do serviço que foi realizado a fim de otimizar a fiscalização do serviço, devidamente datado e assinado por extenso pelo funcionário da empresa Contratada, sendo este responsável pela coleta ou realização do serviço de lavanderia.

8.15 Responsabilizar-se pelo transporte dos artigos inclusos na execução do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Permitir o acesso dos profissionais às suas dependências para a execução do serviço.

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.3 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.

9.4 Fiscalizar os serviços quantitativa e qualitativamente, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correções por parte desta.

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através de servidor designado (Fiscal), que será responsável por incluir em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços. A fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados.

9.6 Comunicar, por escrito, à Contratada, as imperfeições que venham a acontecer durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua retificação e aplicando, se necessário, as penalidades cabíveis.

9.7 Realizar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a presentação da Nota Fiscal, após verificar o cumprimento das obrigações da Contratada.

9.8 Suspender o pagamento da Nota Fiscal quando houver obrigação contratual pendente por parte da empresa Contratada até a sua regularização.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 De acordo com o art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93, a Contratante nomeará um representante (Fiscal do Contrato) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando ocorrências em relação com a execução e especificando o que for necessário para sanar as falhas ou defeitos verificados.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante (Fiscal do Contrato) serão informadas e solucionadas pelo Gestor do Contrato, no que lhe couber, em tempo hábil para a adoção de medidas corretivas.

10.3 A Contratada indicará um representante com competência para manter-se em comunicação com a Contratante e promover entendimentos.

10.4 Qualquer exigência da fiscalização, referente ao objeto do Contrato, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.

10.7 O Fiscal do Contrato deverá ter livre acesso aos locais de execução dos serviços da Contratada, a fim de assegurar que os serviços estejam sendo realizados da forma previamente especificada por este Termo de Referência ou através de entendimento entre o Fiscal do Contrato e o representante da Contratada.

11. DA PREVISÃO DE PENALIDADES

11.1 Atraso para iniciar a realização dos serviços.

11.2 Recusar ou deixar de atender solicitação de serviço.

11.3 Não cumprimento dos prazos para a realização dos serviços, incluindo o prazo para correção do serviço.

11.4 Não cumprimento das especificações referentes ao Objeto e relacionadas neste Termo de Referência, mesmo tendo realizado o serviço.

11.5 Manchas, rasgos ou quaisquer outros danos que violem a integridade dos artigos (bens) sujeitos à execução dos serviços.

11.6 Utilização de materiais ou produtos nocivos à saúde e bem-estar humanos durante a execução do serviço.

11.7 Infringir parcial ou totalmente qualquer obrigação elencada no item 8.

Londrina, 03 de setembro de 2015.

Ariade Áurea de Almeida Barboza
Departamento de Administração Predial

Anexo I

ESPECIFICAÇÃO	MATERIAL	QUANTIDADE MÉDIA DE ARTIGOS	UNIDADE	LAVAGEM POR	TIPO DE LAVAGEM	PERIODICIDADE DE LAVAGEM
Panos de Prato Grande 75cmx40cm (copa)	ALGODÃO	14	UN	QUILO	MOLHADO	SEMANAL
Toalhas de Mesa Pequena 75cmx75 cm (copa)	ALGODÃO E TERGAL	5	UN	QUILO	MOLHADO	SEMANAL
Toalhas de Mesa Média 1,35mx1,10 m (copa)	ALGODÃO	2	UN	QUILO	MOLHADO	SEMANAL
Toalhas de Rosto 50cmx80cm	ALGODÃO	10	UN	QUILO	MOLHADO	SEMANAL
Pano azul para descerramento de placa 3m	CETIM	1	UN	QUILO	MOLHADO	SOB DEMANDA
Pano azul para descerramento de placa 70cmx70cm	TERGAL + NYLON	1	UN	QUILO	MOLHADO	SOB DEMANDA

Pano verde para descerramento de placa 2,70mx1,50m	CETIM	1	UN	QUILO	MOLHADO	SOB DEMANDA
Toalhas de Mesa Cerimonial 4,80mx85cm	ALGODÃO	1	UN	QUILO	MOLHADO	SOB DEMANDA
Toalhas de Mesa Cerimonial 4,80mx2,20m	ALGODÃO	1	UN	QUILO	MOLHADO	SOB DEMANDA
Bandeiras 1,92mx1,35m	TERGAL	6	UN	UNIDADE	MOLHADO	QUADRIMESTRAL
Bandeiras 1,60mx1,10m	TERGAL	3	UN	UNIDADE	MOLHADO	QUADRIMESTRAL
ROSETAS	TECIDO + PAPEL	6	UN	UNIDADE	LAVAGEM À SECO	QUADRIMESTRAL
TAPETE 2,00mx1,50m	TECIDO	1	UN	m²	MOLHADO	SEMESTRAL
TAPETE 2,40mx1,90m	TECIDO	1	UN	m²	MOLHADO	SEMESTRAL
TAPETE 1,60mx1,00	TECIDO	1	UN	m²	MOLHADO	SEMESTRAL
TAPETE 2,45mx1,85m	TECIDO	1	UN	m²	MOLHADO	SEMESTRAL
TAPETE 1,95mx1,50m	TECIDO	1	UN	m²	MOLHADO	SEMESTRAL

11

Assunto	**Re: Solicitação de Orçamento - Serviços de Lavanderia**
De	Acquasec Lavanderia <acquasec@hotmail.com>
Para	Felipe <felipepaim@cml.pr.gov.br>
Data	24.01.2016 22:08

Webmail - CML

Olá Felipe,

Seguem os valores,
Kg 9,90
Toalha de mesa 4,80x2,20 R$ 20,00 un
Tapete 20,00 mt/quadrado
Rosetas 5,00 un
Demais entram no kg.
Grata,

Dayane
3371-1990/ 9636-4559

De: Felipe <felipepaim@cml.pr.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 20 de janeiro de 2016 15:42:54
Para: acquasec@hotmail.com
Assunto: Solicitação de Orçamento - Serviços de Lavanderia

Prezados,

Segue nossa solicitação de orçamento para contratação de 12 meses, conforme detalhado no documento anexo e abaixo:

R$ 288 kg de panos de prato, toalhas de mesa e demais panos = R$ (valor por quilo e valor total);

R$ 54 Un de bandeiras rosetas = R$ (valor por unidade e valor total);

R$ 102m2 de tapetes = R$ (valor por metro quadrado e valor total).

Desde logo, muito obrigado!

--
Felipe Werlang Paim
Dep. Suprimentos e Patrimônio
(43) 3374-1265

12
12

Assunto **Re: Solicitação de Orçamento - Lavanderia**

Webmail - CML

De valdirene ináciodasilva <lavanderiajv@hotmail.com>

Para Felipe <felipepaim@cml.pr.gov.br>

Data 01.02.2016 16:25

OI BOA TARDE FELIPE TODOS ESSES SERVIÇOS NOS FAZEMOS
PREÇO KILO 288KG R$12,50 LAVADO E PASSADO TOTAL R$3,600

54 BANDEIRAS UNIDADES R$15,00 A UNIDADE TOTAL R$ 810,00

102 M2 PREÇO R$18,00 M2 VALOR TOTAL R$1836,00

De: Felipe <felipepaim@cml.pr.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 1 de fevereiro de 2016 14:15
Para: lavanderiajv@hotmail.com
Assunto: Solicitação de Orçamento - Lavanderia

Prezados,

Segue nossa solicitação de orçamento para contratação de 12 meses, conforme detalhado no documento anexo e abaixo:

R$ 288 kg de panos de prato, toalhas de mesa e demais panos = R$ (valor por quilo e valor total);

R$ 54 Un de bandeiras rosetas = R$ (valor por unidade e valor total);

R$ 102m2 de tapetes = R$ (valor por metro quadrado e valor total).

Desde logo, muito obrigado!

--
Felipe Werlang Paim
Dep. Suprimentos e Patrimônio
(43) 3374-1265

13

Assunto **Re: Solicitação de Orçamento - Serviços de Lavanderia**

Webmail - CML

De <londrina.exp@qualitylav.com.br>

Para Felipe <felipepaim@cml.pr.gov.br>

Data 02.02.2016 14:44

Boa tarde

Segue abaixo os preços solicitados

Panos de prato = R$ 8,50/kg - total R$ 2.448,00

Bandeiras rosetas = R$ 5,00 - total R$ 270,00

tapetes = R$ 18,00/m2 - total 1.836,00

Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos

Obrigado

Giancarlo Borghesi Junior

Quality Lavanderia

Em 2016-01-21 14:23, Felipe escreveu:

> Prezados,
>
> Segue nossa solicitação de orçamento para contratação de 12 meses, conforme detalhado no documento anexo e abaixo:
>
> R$ 288 kg de panos de prato, toalhas de mesa e demais panos = R$ (valor por quilo e valor total);
>
> R$ 54 Un de bandeiras rosetas = R$ (valor por unidade e valor total);
>
> R$ 102m2 de tapetes = R$ (valor por metro quadrado e valor total).
>
> Desde logo, muito obrigado!

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE LAVEFACIL - SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA

1. GIANCARLO BORGHESI JUNIOR , nacionalidade BRASILEIRA, Empresário, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 880.053.309-44, documento de identidade 3.900.605-7, SSP, PR, com domicílio / residência a Rua Takabumi Murata, número 555, Casa 17, bairro / distrito Gleba Fazenda Palhano, municlpio LONDRINA - PARANA, CEP 86.055-580 e

2. RENATA DE AMORIM SANCHES BORGHESI , nacionalidade BRASILEIRA, Empresária, Casada, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 021.577.959-28, documento de identidade 4.430.022-2, SSP, PR, com domicílio / residência a Rua Takabumi Murata, número 555, Casa 17, bairro / distrito Gleba Fazenda Palhano, município LONDRINA - PARANA, CEP 86.055-580.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de LAVEFACIL - SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA .

Cláusula Segunda - O objeto social será SERVIÇOS DE LAVANDERIA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA PARANAGUA, número 392, SALA: 03, bairro / distrito CENTRO, município LONDRINA - PR, CEP 86.020-030.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 01/06/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R$ 150.000,00 (CENTO e CINQUENTA MIL reais) dividido em 150.000 quotas no valor nominal R$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
GIANCARLO BORGHESI JUNIOR	75.000	75.000,00
RENATA DE AMORIM SANCHES BORGHESI	75.000	75.000,00
TOTAL	150.000	150.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio GIANCARLO BORGHESI JUNIOR à administradora/sócia RENATA DE AMORIM SANCHES BORGHESI , com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro

Generated by CamScanner

(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de LONDRINA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Londrina , 17 de Abril de 2014.

GIANCARLO BORGHESI JUNIOR
Sócio/Administrador

RENATA DE AMORIM SANCHES BORGHESI
Sócio/Administrador

LUIZ CARLOS FREITAS
OAB/PR:8258

Generated by CamScanner

16

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/04/2014
SOB NUMERO: 41207852522
Protocolo: 14/214635-8, DE 28/04/2014

LAVEFACIL - SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Generated by CamScanner

17

Declaração Negativa de Trabalho Infanto-juvenil

Eu, Giancarlo Borghesi Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº. 880.053.309-44, na qualidade de Representante Legal da empresa Lavefácil Serviços de Lavanderia Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.200.090/0001-90 interessada em prestar serviços para a Câmara Municipal de Londrina, Estado do Paraná, em cumprimento às determinações da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, DECLARO, sob as penas da lei, que não há, no quadro de pessoal da empresa, menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Londrina, 02 de fevereiro de 2016.

Giancarlo Borghesi Junior

Scanned by CamScanner

18
W.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20200090/0001-71
Razão Social: LAVEFACIL SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA ME
Endereço: RUA PARANAGUA 392 / CENTRO / LONDRINA / PR / 86020-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2016 a 25/02/2016

Certificação Número: 2016012709223144328499

Informação obtida em 02/02/2016, às 16:43:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAVEFACIL - SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.200.090/0001-71
Certidão nº: 14787480/2016
Expedição: 02/02/2016, às 16:59:42
Validade: 30/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAVEFACIL - SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.200.090/0001-71, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

20

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento: CNPJ | Número documento: 20200090000171

Nome:

Período publicação : de: | até:

Data de Início Impedimento: de: | até:

Data de Fim Impedimento: de: | até:

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

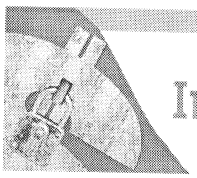

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/02/2016 às 17:02) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 20.200.090/0001-71.

A inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade não significa a inexistência de condenações, uma vez que o cadastro está em fase de preenchimento.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: http://www.cnj.jus.br através do número de controle: 56B0.FD5D.10CD.8773

22
2.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

N° 782439 / 2016
Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexiste Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

LAVEFACIL SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA ME
CPF/CNPJ: 20200090000171

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 02 de fevereiro de 2016

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.londrina.pr.gov.br>.

Dispensados carimbo e assinatura , conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
8Qi0WR2Of0Wd

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014251614-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.200.090/0001-71**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/06/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (02/02/2016 15:44:27)

24

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAVEFACIL - SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA - ME
CNPJ: 20.200.090/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:27:29 do dia 11/02/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/08/2016.
Código de controle da certidão: **0F83.7DFB.2691.7B6D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2016

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA

VALOR DO CONTRATO: R$ 4.554,00 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).

VALIDADE DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **FÁBIO ANDRÉ TESTA,** portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº 4.470.266.5 e CPF nº 644.923.389-34 , doravante também denominada Contratante, em face da proposta declarada vencedora no processo de contratação em epígrafe, devidamente homologado, nos termos da Lei, resolve contratar a empresa **LAVEFACIL SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.200.090/0001-71, com sede na Rua Paranaguá, nº 392, sala 03, Centro, CEP nº 86020-030, no Município de Londrina-PR, neste ato representada por seu sócio-administrador, sr. **GIANCARLO BORGHESI JUNIOR**, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº 3.900.605-7 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 880.053.309-44, doravante denominada Contratada, nos seguintes termos:

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 Constitui objeto da presente contratação a prestação dos serviços de lavanderia, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificação de objeto e periodicidade estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I deste contrato).

2 A prestação dos serviços contemplará a lavagem, secagem, passagem, dobragem e acondicionamento dos artigos em embalagens plásticas.

3 Estima-se, para o período de 12 meses, a seguinte quantidade de lavagens:

3.1 288 kg de panos de prato, toalhas de mesa e demais panos;
3.2 54 unidades de bandeiras com rosetas;
3.3 102 metros quadrados de tapete.

4 As quantidades mensais podem variar para mais ou para menos, conforme as necessidades internas da CONTRATANTE, sendo respeitado o limite máximo previsto para o período de 12 meses.

5 A quantidade total estimada poderá ser aumentada ou reduzida, conforme as necessidades da CONTRATANTE, observado o limite máximo de 25%, de acordo com o disposto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, e o limite máximo previsto no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 para toda a execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

7 O fornecimento ocorrerá conforme condições abaixo:

7.1 O Departamento de Administração Predial solicitará os produtos por e-mail;
7.2 O serviço será executado nas instalações da Contratada;
7.3 A retirada dos artigos a serem lavados ocorrerá no prédio da Câmara Municipal de Londrina, mediante o preenchimento do Relatório de Controle de Saída de Artigos, onde constará a identificação da empresa Contratada, a especificação dos artigos, suas quantidades e peso e a descrição do serviço a ser realizado a fim de otimizar a fiscalização do serviço. O Relatório deverá ser assinado por extenso por funcionário autorizado da Câmara Municipal de Londrina e responsável pela cessão dos artigos a serem lavados assim como assinado por extenso pelo funcionário da empresa Contratada, sendo este responsável pela coleta ou realização do serviço de lavanderia;

7.4 Os artigos lavados deverão ser entregues no prédio da Câmara Municipal de Londrina, estando devidamente limpos, secos, passados, dobrados, acondicionados e protegidos por embalagem adequada a fim de evitar que os mesmos sejam sujos ou sofram prejuízo à sua integridade durante o seu transporte;

7.5 O transporte ficará por conta da empresa contratada;

7.6 Após o término de cada atendimento, a contratada deverá devolver a 2ª via do Relatório de Controle de Saída de Artigos, devidamente datado e assinado por extenso pelo funcionário da empresa Contratada.

8 O serviço deverá ocorrer regularmente durante a vigência do contrato, obedecendo-se a periodicidade prevista na tabela elencada no Anexo I do Termo de Referência, salvo em casos fortuitos ou de força maior, circunstâncias estas em que a Contratante e a Contratada comunicarão o mais breve possível o ocorrido e a inevitável suspensão extraordinária do serviço a outra parte, devendo a comunicação posteriormente ser reduzida a termo (por escrito) e entregue à contraparte.

9 Deverá ser observado pela Contratada que os artigos ROSETAS (acessórios das bandeiras), por possuírem em sua composição papelão, deverão ser **lavados a seco** para não serem danificados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

10 Os artigos (panos de prato, toalhas de mesa, demais panos e bandeiras com rosetas) deverão ser coletados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação por e-mail ou fac-símile, e entregues no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de coleta.

10.1 O prazo de 2 (dois) dias úteis para a coleta poderá ser dilatado, desde que previamente agendado pelo fiscal do contrato.

11 Os artigos lavados semestralmente (tapetes) deverão ser entregues ao fim de 10 dias úteis, a contar da data de coleta dos mesmos pela Contratada, data esta previamente combinada entre o fiscal do Contrato e a Contratada.

11.1 Nos casos em que os tapetes acidentalmente sejam manchados, os mesmos deverão ser lavados imediatamente, sendo esta uma exceção à periodicidade semestral de lavagem, a fim de garantir que as manchas sejam totalmente removidas e a integridade dos tapetes não seja comprometida.

12 Os dias e os horários de coleta e de retirada dos artigos serão combinados entre o Fiscal do Contrato e a Contratada, mas desde já ficam excluídas as terças e quintas-feiras devido ao grande fluxo de atividades e de circulação de pessoas decorrentes da realização de Sessões Ordinárias.

13 Nos casos em que os serviços sejam rejeitados, o prazo de execução para refazimento dos mesmos não ultrapassará 3 dias, compreendendo prazo de coleta e entrega dos artigos, contado a partir da notificação da Contratada pela Contratante.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14 O Os serviços deverão ser executados conforme às especificações deste Termo de Referência e às correspondentes Notas de Empenho e serão recebidos pelo fiscal do contrato da seguinte forma:

14.1 O Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

14.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

15 A prestação de serviço deverá ocorrer de acordo com as estipulações deste Termo de Referência, não sendo aceitáveis atrasos sem justificativa.

16 Os serviços executados serão conferidos no recebimento definitivo dos artigos e caso a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponderem às exigências previstas neste Termo de Referência, deverá ocorrer o refazimento do serviço pela Contratada no prazo de 3dias, após sua comunicação pela Contratante.

17 Em caso de reincidência de má execução do serviço e/ou do refazimento do mesmo, assim como o descumprimento de quaisquer outras exigências previstas neste Termo de Referência, serão aplicáveis as penalidades cabíveis.

18 É responsabilidade da Contratada refazer por sua conta, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços rejeitados por má execução ou inobservância das especificações do Contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19 A contratação será feita com base no preço constante na proposta comercial da CONTRATADA, nos seguintes valores:

Descrição	Preço unitário	Quantidade Total	Preço Total
Panos de prato, toalhas de mesa e demais panos	R$ 8,50 Kg	288 kg	R$ 2.448,00
Bandeiras com rosetas	R$ 5,00 Un	54 unidades	R$ 270,00
Tapete	R$ 18,00 m²	102 metros	R$ 1.836,00
Valor Total			R$ 4.554,00

20 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

21 O pagamento será efetuado pelo valor unitário do objeto, de acordo com a quantidade de fornecimento em cada mês.

22 Ao final do contrato e de suas eventuais prorrogações, caso a quantidade máxima estimada não seja alcançada, a CONTRATADA não terá direito ao recebimento do valor total do contrato, sendo o pagamento efetuado somente para as o objeto efetivamente fornecido.

23 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como fiscal do presente contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

23.1 A nota fiscal deverá ser apresentada até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do objetivo.

23.2 O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

23.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

23.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

23.5 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.6 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

24 A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25 As despesas decorrentes do fornecimento, objeto da presente contratação, correrão à conta da Funcional: 01.010.01.031.0001.02001; dotação 3.3.90.394600 – Serviços

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

domésticos, constantes do Orçamento-Programa vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DO REAJUSTE

26 O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que respeitado o limite máximo previsto no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 para toda a execução contratual, de modo que a soma do contrato e de seus aditivos, conjuntamente, não ultrapasse o valor máximo estabelecido para a dispensa em razão do valor.

27 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

28 O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos.

29 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

30 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

30.1 Para o primeiro reajuste: a partir da data da proposta constante do processo administrativo;

30.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

31 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

32 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

33 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

34 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

35 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

35.1 A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

35.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

35.3 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

35.4 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

36 A CONTRATADA obriga-se a:

36.1 Fornecer os produtos ou executar os serviços no local e nas condições estabelecidas contratualmente, de acordo com o Termo de Referência, sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento do presente ato contratual;

36.2 Cumprir as normas da ANVISA e legislações pertinentes editadas pelo órgão de vigilância sanitária local no tocante à execução do serviço solicitado, assim como as referentes à segurança e à medicina do trabalho;

36.3 Para melhor execução do serviço, indicar um representante idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços, fornecendo os telefones de contato e endereços eletrônicos (e-mails) deste representante;

36.4 Disponibilizar à Contratada atendimento personalizado e imediato, predispondo endereço, números de telefones fixos e/ou celulares, e-mail, fax ou outra forma de comunicação a fim de pronto atender eventuais solicitações referentes ao objeto contratado;

36.5 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratada, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

36.6 Admitir a fiscalização da Contratante, realizada através do fiscal do contrato ou por funcionário previamente autorizado, atendendo prontamente suas solicitações e comunicando-lhe sobre quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

36.7 Reparar ou substituir, no todo ou em parte, o serviço quando da sua execução verificar-se vícios, defeitos e avarias, conforme definido neste contrato e ou no Termo de Referência quanto aos prazos de entrega;

36.8 Responsabilizar-se por eventuais vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com as normas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

36.9 Informar, na nota fiscal, o número do empenho ao qual se vincula;

36.10 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

36.11 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas em legislação específica, não transferindo à Contratada a responsabilidade de quaisquer encargos não computados na proposta da contratada;

36.12 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de acordo com as normas e determinações em vigor;

36.13 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

36.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

36.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

36.16 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

36.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

36.18 Disponibilizar todos os produtos e equipamentos necessários para a execução dos serviços ou fornecimento do objeto, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

36.19 Manter contatos sempre por escrito com a CONTRATANTE, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de dois dias úteis.

37 A CONTRATANTE obriga-se a:

37.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ou fornecimento dos produtos, por servidor especialmente designado;

37.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações de acordo com as determinações do Contrato;
37.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
37.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
37.5 Comunicar à Contratada as irregularidades manifestadas na prestação dos serviços;
37.6 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço ou do fornecimento do produto, na forma do contrato.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

38 A fiscalização da presente contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e encaminhar, quando cabível, para a ciência ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

38.1 O representante da Câmara Municipal de Londrina deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
38.2 Salvo alteração por meio de despacho do Diretor Geral da Câmara Municipal de Londrina, devidamente notificado à Contratada, é designada como Fiscal da presente contratação a servidora Bruna Lonni, lotada no Departamento de Administração Predial.

39 Ao Fiscal da presente Ata de Registro de Preços ficam designadas as seguintes atribuições:

39.1 Somente solicitar serviços ou produtos mediante a apresentação de empenho.
39.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.
39.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
39.4 Realizar o controle de quantitativos;
39.5 Emitir relatório de consumo, quando necessário;
39.6 Notificar por escrito ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio caso identifique alguma irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

40 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado por despacho do Diretor-Geral e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina.

40.1 Os pedidos de reconsideração serão recebidos como simples petições e não terão efeitos suspensivos em relação à decisão proferida, contudo não desobriga a Contratante de proferir resposta devidamente fundamentada.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

41 Todo e qualquer assunto relativo à execução do objeto somente poderá ser tratado com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros, a menos que previamente autorizado pelo Fiscal.

42 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA ONZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

43 Se CONTRATADA descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento contratual ficará sujeita às penalidades dos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

44 Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:

44.1 Advertência;
44.2 Multa;
44.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Londrina por até 2 (dois) anos.
44.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

45 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do valor que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

46 A pena de multa pode ser cumulado com as outras espécies de penalidade previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993.

47 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

48 Para efeito de glosa de faturas, considerar-se-á as seguintes hipóteses:

48.1 Ocorrências do tipo "A" : Recusar ou deixar de atender solicitação de serviço;
48.2 Ocorrências do tipo "B" : Deixar de cumprir os prazos preestabelecidos;

48.3 Ocorrências do tipo "C": Deixar de atender as especificações do objeto, mesmo tendo executado a prestação do serviço;

49 A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa:

49.1 De 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo "A" – devidamente verificadas pelo fiscal do contrato, com a ciência do representante da Contratada.

49.2 De 05% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo "B", para cada dia de atraso, cumulativo até 15% (quinze por cento) – devidamente verificadas pelo fiscal do contrato, com a ciência do representante da Contratada.

49.3 De 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo "C", para cada item desatendido, cumulativo até 50% (cinquenta por cento), devidamente verificadas fiscal do contrato, com a ciência do representante da Contratada.

50 A base de cálculo para aplicação da multa será o valor da Nota do Empenho.

51 A recusa injustificada da empresa em prestar os serviços tempestivamente, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES

52 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

52.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

52.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS DE RESCISÃO

53 São motivos para a rescisão do presente contrato, no que couberem, os enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

54 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

55 Em caso de rescisão deste contrato será obedecido ao que estabelecem os arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couberem.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

56 Constituem documentos anexos a este Contrato o Termo de Referência, a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Contratado.

57 Regem este contrato a Lei nº 8666/93, com as alterações nela introduzidas, suas próprias cláusulas e as constantes da proposta e, nos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

58 O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

59 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, xx de fevereiro de 2016.

Fábio André Testa
Presidente da Câmara Municipal de Londrina
CONTRATANTE

Giancarlo Borghesi Junior
Sócio-administrador
CONTRATADA

Anexo I

ESPECIFICAÇÃO	MATERIAL	QUANTIDADE MÉDIA DE ARTIGOS	UNIDADE	LAVAGEM POR	TIPO DE LAVAGEM	PERIODICIDADE DE LAVAGEM
Panos de Prato Grande 75cmx40cm (copa)	ALGODÃO	14	UN	QUILO	MOLHADO	SEMANAL
Toalhas de Mesa Pequena 75cmx75 cm (copa)	ALGODÃO E TERGAL	5	UN	QUILO	MOLHADO	SEMANAL
Toalhas de Mesa Média 1,35mx1,10 m (copa)	ALGODÃO	2	UN	QUILO	MOLHADO	SEMANAL
Toalhas de Rosto 50cmx80cm	ALGODÃO	10	UN	QUILO	MOLHADO	SEMANAL
Pano azul para descerramento de placa 3m	CETIM	1	UN	QUILO	MOLHADO	SOB DEMANDA
Pano azul para descerramento de placa 70cmx70cm	TERGAL + NYLON	1	UN	QUILO	MOLHADO	SOB DEMANDA

Pano verde para descerramento de placa 2,70mx1,50m	CETIM	1	UN	QUILO	MOLHADO	SOB DEMANDA
Toalhas de Mesa Cerimonial 4,80mx85cm	ALGODÃO	1	UN	QUILO	MOLHADO	SOB DEMANDA
Toalhas de Mesa Cerimonial 4,80mx2,20m	ALGODÃO	1	UN	QUILO	MOLHADO	SOB DEMANDA
Bandeiras 1,92mx1,35m	TERGAL	6	UN	UNIDADE	MOLHADO	QUADRIMESTRAL
Bandeiras 1,60mx1,10m	TERGAL	3	UN	UNIDADE	MOLHADO	QUADRIMESTRAL
ROSETAS	TECIDO + PAPEL	6	UN	UNIDADE	LAVAGEM À SECO	QUADRIMESTRAL
TAPETE 2,00mx1,50m	TECIDO	1	UN	m²	MOLHADO	SEMESTRAL
TAPETE 2,40mx1,90m	TECIDO	1	UN	m²	MOLHADO	SEMESTRAL
TAPETE 1,60mx1,00	TECIDO	1	UN	m²	MOLHADO	SEMESTRAL
TAPETE 2,45mx1,85m	TECIDO	1	UN	m²	MOLHADO	SEMESTRAL
TAPETE 1,95mx1,50m	TECIDO	1	UN	m²	MOLHADO	SEMESTRAL

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

Requisição N°: 2367/ 2016

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio Para: Diretoria Geral	
Aquisição de:	Serviços
Especificação:	Contratação dos serviços de lavanderia, conforme requisição da Administração Predial, acompanhada das justificativas.
Justificativa:	Para limpeza dos materiais da Câmara, conforme justificativas presentes no Termo de Referência.

Em: 05/02/2016

Tramitação

Cotações do Departamento de Suprimentos e Patrimônio:

Cotação 1		Cotação 2		Cotação 3	
Valor:	5.161,20	Valor:	6.246,00	Valor:	4.554,00
Data:	24/01/2016	Data:	01/02/2016	Data:	02/02/2016
Fornecedor:	AQUASEC	Fornecedor:	Lavanderia JV	Fornecedor:	Lave Fácil - Quality

Obs: Preços referentes ao valor total do contrato para 12 meses, considerando a estimativa máxima da Administração Predial.

Saldo orçamentario p/ a cobertura da(s) despesa(s) desta requisição (Material)					0,00
Saldo orçamentario p/ a cobertura da(s) despesa(s) desta requisição (Serviços)					958.747,23
Desp. realizadas no sub-elemento, até esta data, c/ disp. de licitação (Material)					0,00
Desp. realizadas no sub-elemento, até esta data, c/ disp. de licitação (Serviços)					0,00
Desp. realizadas no sub-elemento, até esta data, c/ proc licitatório (Material)					0,00
Desp. realizadas no sub-elemento, até esta data, c/ proc licitatório (Serviços)					0,00
*Saldo Previsto na LDO?	Sim	Qtde.:	0	Valor:	0,00

Obs: Natureza da despesa: 3390.394600 - Serviços domésticos.

Em: 05/02/2016

Despesa Autorizada: Aguardando Em:

Obs:

Diretoria Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, para contratação dos serviços de lavanderia

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 04/2016-DG / DISPENSA DE LICITAÇÃO nº ___/2016

Trata-se de solicitação da Administração Predial para a contratação dos serviços de lavagem de panos, toalhas de mesa, toalhas de rosto, bandeiras e tapetes da Câmara Municipal de Londrina, conforme justificativas apresentadas nas fls. 02-10 dos autos. A presente contratação decorre da rescisão do contrato anterior, em razão do encerramento das atividades pelo contratado. Após a consolidação do Termo de Referência, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio passou a realizar a pesquisa de mercado, obtendo-se os seguintes valores:

	Lavanderia Acquasec	**Lavanderia JV**	**Quality (Lavefacil)**
Toalhas em Geral	R$ 9,90 kg	R$ 12,50 Kg	R$ 8,50 Kg
Bandeiras e rosetas	R$ 5,00 Un	R$ 15,00 Un	R$ 5,00 Un
Tapetes	R$ 20,00 m²	R$ 18,00 m²	R$ 18,00 m²

Na sequência, a despesa foi autorizada pela Diretoria Geral, diante do saldo informado pelo Departamento Financeiro (fl. 33).

Passou-se, então, a analisar a habilitação da empresa que apresentou a melhor proposta (Lavanderia Quality) pela razão social LAVEFACIL SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA, juntando-se aos autos os seguintes documentos:

a) Contrato Social (fls. 14-16); b) Certidão da receita federal (englobando débitos previdenciários), estadual e municipal (fl. 22-24); c) Certidão de regularidade trabalhista e do FGTS (fls. 18-19; d) Consulta aos impedidos de licitar perante o CNJ e o TCE/PR (fls. 20-21); e) Declaração negativa de trabalho infanto-juvenil (fl. 17). Feito isto, o processo foi encaminhado para aprovação da assessoria jurídica, juntamente com a minuta contratual de fls. 25-32.

Londrina, 12 de fevereiro de 2016.

Felipe Werlang Paim
Dep. Suprimentos e Patrimônio

35
W.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

CI nº 40/2016 – DSP
De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Para: Assessoria Jurídica
Assunto: Parecer jurídico sobre dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93

Londrina, 12 de fevereiro de 2016.

Prezados,

Encaminhamos os autos do processo administrativo nº 04/2016, para análise e aprovação da assessoria jurídica a respeito da hipótese de dispensa e dos demais atos do processo.

Atenciosamente,

Felipe Werlang Paim
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Dispensa de Licitação – Serviços de Lavanderia
INTERESSADO: Diretoria Geral / Departamento de Suprimentos e Patrimônio

RELATÓRIO

Por meio da CI 40/2016, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio consulta esta Assessoria sobre a possibilidade de atender ao Termo de Referência de fls. 2-10, oriunda do Departamento de Administração Predial, que solicita contratação de serviços de lavagem de materiais (panos, toalhas de mesa, de rosto, bandeiras, tapetes) da CML meio de dispensa de licitação, em razão do valor (o preço, segundo menor orçamento, fora orçado em R$ 4.554,00 anuais, cf. fl. 33). Acompanha então o PA - DG 40/2016, que instrumentaliza o Processo de Dispensa de Licitação, além dos orçamentos (da empresa indicada, e de outras duas empresas) e da minuta de contrato administrativo de fls. 25-32, também a documentação requisitada à empresa Lave Fácil Serviços de Lavanderia LTDA, indicada para a prestação do serviço, a saber: Contrato Social e alterações, CND da União, CND do Estado do Paraná, CND com a Prefeitura do Município de Londrina, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor, Certidão de Regularidade do FGTS, Consulta ao Cadastro dos Impedidos de Licitar do TCE-PR, Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

PARECER

1. Tem-se que a dispensa se daria por conta do valor do contrato (R$ 4.554,00 anuais, já considerando o preço da empresa indicada, a melhor colocada com certidões hábeis); com efeito, um dos casos em que a contratação por dispensa é possível[1], ocorre nos casos em que o valor do contrato não ultrapasse oito mil reais (art. 24, II, da Lei 8666/93)[2] anuais[3].

---

[1] *"O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo"*, ensina Jorge Ulisses Jacob Fernandes.

[2] 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23, atualmente fixado em R$ 8.000,00.

[3] Embora não exista na lei de licitações uma fixação específica de prazo, a maioria da doutrina tende a fixar a anualidade como período. Neste sentido, encontramos o posicionamento do ilustre Carlos Pinto Coelho Motta: *"Tenho entendido que tais limites para a chamada 'dispensabilidade" de licitação, tanto para compras e serviços como para obras e serviços de engenharia, valem para todo o exercício financeiro, permitindo-se entretanto o parcelamento do fornecimento ou da execução.*
Significa que o limite de valor, para objetos similares, só pode ser utilizado para fins de dispensa uma vez em cada exercício. As razões desse entendimento são as seguintes: em primeiro lugar, os prazos do art. 39, parágrafo único, para licitação simultânea ou sucessiva, não mais se aplicam ao art.24, I, como era definido pela redação originária da Lei n.º 8.666/93. A Lei n.º 8.883/94, alterando o referido parágrafo único do art. 39, excluiu expressamente a aplicabilidade do limite da dispensa em intervalos temporais definidos para licitação simultânea ou sucessiva (30 e 120 dias)
Em segundo lugar, não há nenhum outro dispositivo, seja na Lei n.º 8.666/93, seja na Lei n.º 4.320/64, que autorize a aplicação do limite de dispensa para objeto similar por vezes sucessivas no mesmo exercício financeiro. Se não há autorização expressa, conclua-se pela vedação legal".

37

2. A dispensa também exige (Lei de Licitações, art. 26, parágrafo único, inciso III) justificativa do preço, ou seja, demonstração de que os preços estão compatíveis com a realidade de mercado: para tanto, foi apresentada pesquisa de mercado de fls. 11/13 (resumida na cotação de fl. 33) o que satisfaz a exigência legal – sem entrarmos, claro, na análise numérica dos preços, o que não é questão jurídica, salvo se houver disparidade evidente, o que não conseguimos vislumbrar.

3. Em relação documentação apresentada, temos que esta atende aos incisos I, II e V do artigo 27 da Lei 8.666/93, adequados ao tipo de contratação pretendida.

4. No que tange à minuta contratual considera-se que ela reúne os elementos essenciais exigidos pelo artigo 55 da Lei 8.666/93[4]; entretanto, em relação à cláusula de prorrogação (cláusula oitava, item 26), adotamos o entendimento conservador de parte da doutrina que somente será possível se não ultrapassar o valor de oito mil reais no período integral do contrato (considerando os exercícios financeiros do ano da contratação e de eventual prorrogação, portanto), o que deve ser balizar, pois, a eventual utilização da cláusula em referência[5].

É o parecer, em 15 de fevereiro de 2016.

Carlos Alexandre Rodrigues, Advogado CML, em 24 de julho de 2015.

---

[4] "Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

[5] Veja-se o posicionamento de por exemplo, de Joel de Menezes Niebuhr, externado em www.fecam.org.br/consultoria/pareceres.php?cod_parecer=285, bem como a orientação normativa AGU n. 10/2009.

38

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2016 / DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2016

Diante do relatório de fl. 34 e do parecer jurídico de fls. 36-37, homologo/ratifico o processo de Dispensa de Licitação nº 03/2016, pois reúne as condições legais e encontra-se em conformidade com as orientações da assessoria jurídica desta Casa, no valor total de R$ 4.554,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), referente aos serviços de lavanderia para o período de 12 meses, conforme orçamento constante nos autos, à empresa LAVEFACIL SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 20.200.090/0001-71.

Londrina, 16 de fevereiro de 2016.

Fábio André Testa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2016

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA

VALOR DO CONTRATO: R$ 4.554,00 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).

VALIDADE DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **FÁBIO ANDRÉ TESTA,** portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº 4.470.266.5 e CPF nº 644.923.389-34 , doravante também denominada Contratante, em face da proposta declarada vencedora no processo de contratação em epígrafe, devidamente homologado, nos termos da Lei, resolve contratar a empresa **LAVEFACIL SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.200.090/0001-71, com sede na Rua Paranaguá, nº 392, sala 03, Centro, CEP nº 86020-030, no Município de Londrina-PR, neste ato representada por seu sócio-administrador, sr. **GIANCARLO BORGHESI JUNIOR**, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº 3.900.605-7 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 880.053.309-44, doravante denominada Contratada, nos seguintes termos:

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 Constitui objeto da presente contratação a prestação dos serviços de lavanderia, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificação de objeto e periodicidade estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I deste contrato).

2 A prestação dos serviços contemplará a lavagem, secagem, passagem, dobragem e acondicionamento dos artigos em embalagens plásticas.

3 Estima-se, para o período de 12 meses, a seguinte quantidade de lavagens:

3.1 288 kg de panos de prato, toalhas de mesa e demais panos;
3.2 54 unidades de bandeiras com rosetas;
3.3 102 metros quadrados de tapete.

4 As quantidades mensais podem variar para mais ou para menos, conforme as necessidades internas da CONTRATANTE, sendo respeitado o limite máximo previsto para o período de 12 meses.

5 A quantidade total estimada poderá ser aumentada ou reduzida, conforme as necessidades da CONTRATANTE, observado o limite máximo de 25%, de acordo com o disposto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, e o limite máximo previsto no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 para toda a execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

7 O fornecimento ocorrerá conforme condições abaixo:

7.1 O Departamento de Administração Predial solicitará os produtos por e-mail;
7.2 O serviço será executado nas instalações da Contratada;
7.3 A retirada dos artigos a serem lavados ocorrerá no prédio da Câmara Municipal de Londrina, mediante o preenchimento do Relatório de Controle de Saída de Artigos, onde constará a identificação da empresa Contratada, a especificação dos artigos, suas quantidades e peso e a descrição do serviço a ser realizado a fim de otimizar a fiscalização do serviço. O Relatório deverá ser assinado por extenso por funcionário autorizado da Câmara Municipal de Londrina e responsável pela cessão dos artigos a serem lavados assim como assinado por extenso pelo funcionário da empresa Contratada, sendo este responsável pela coleta ou realização do serviço de lavanderia;

7.4 Os artigos lavados deverão ser entregues no prédio da Câmara Municipal de Londrina, estando devidamente limpos, secos, passados, dobrados, acondicionados e protegidos por embalagem adequada a fim de evitar que os mesmos sejam sujos ou sofram prejuízo à sua integridade durante o seu transporte;

7.5 O transporte ficará por conta da empresa contratada;

7.6 Após o término de cada atendimento, a contratada deverá devolver a 2ª via do Relatório de Controle de Saída de Artigos, devidamente datado e assinado por extenso pelo funcionário da empresa Contratada.

8 O serviço deverá ocorrer regularmente durante a vigência do contrato, obedecendo-se a periodicidade prevista na tabela elencada no Anexo I do Termo de Referência, salvo em casos fortuitos ou de força maior, circunstâncias estas em que a Contratante e a Contratada comunicarão o mais breve possível o ocorrido e a inevitável suspensão extraordinária do serviço a outra parte, devendo a comunicação posteriormente ser reduzida a termo (por escrito) e entregue à contraparte.

9 Deverá ser observado pela Contratada que os artigos ROSETAS (acessórios das bandeiras), por possuírem em sua composição papelão, deverão ser **lavados a seco** para não serem danificados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

10 Os artigos (panos de prato, toalhas de mesa, demais panos e bandeiras com rosetas) deverão ser coletados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação por e-mail ou fac-símile, e entregues no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de coleta.

10.1 O prazo de 2 (dois) dias úteis para a coleta poderá ser dilatado, desde que previamente agendado pelo fiscal do contrato.

11 Os artigos lavados semestralmente (tapetes) deverão ser entregues ao fim de 10 dias úteis, a contar da data de coleta dos mesmos pela Contratada, data esta previamente combinada entre o fiscal do Contrato e a Contratada.

11.1 Nos casos em que os tapetes acidentalmente sejam manchados, os mesmos deverão ser lavados imediatamente, sendo esta uma exceção à periodicidade semestral de lavagem, a fim de garantir que as manchas sejam totalmente removidas e a integridade dos tapetes não seja comprometida.

12 Os dias e os horários de coleta e de retirada dos artigos serão combinados entre o Fiscal do Contrato e a Contratada, mas desde já ficam excluídas as terças e quintas-feiras devido ao grande fluxo de atividades e de circulação de pessoas decorrentes da realização de Sessões Ordinárias.

13 Nos casos em que os serviços sejam rejeitados, o prazo de execução para refazimento

dos mesmos não ultrapassará 3 dias, compreendendo prazo de coleta e entrega dos artigos, contado a partir da notificação da Contratada pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14 O Os serviços deverão ser executados conforme às especificações deste Termo de Referência e às correspondentes Notas de Empenho e serão recebidos pelo fiscal do contrato da seguinte forma:

14.1 O Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

14.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

15 A prestação de serviço deverá ocorrer de acordo com as estipulações deste Termo de Referência, não sendo aceitáveis atrasos sem justificativa.

16 Os serviços executados serão conferidos no recebimento definitivo dos artigos e caso a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponderem às exigências previstas neste Termo de Referência, deverá ocorrer o refazimento do serviço pela Contratada no prazo de 3dias, após sua comunicação pela Contratante.

17 Em caso de reincidência de má execução do serviço e/ou do refazimento do mesmo, assim como o descumprimento de quaisquer outras exigências previstas neste Termo de Referência, serão aplicáveis as penalidades cabíveis.

18 É responsabilidade da Contratada refazer por sua conta, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços rejeitados por má execução ou inobservância das especificações do Contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19 A contratação será feita com base no preço constante na proposta comercial da CONTRATADA, nos seguintes valores:

Descrição	**Preço unitário**	**Quantidade Total**	**Preço Total**
Panos de prato, toalhas de mesa e demais panos	R$ 8,50 Kg	288 kg	R$ 2.448,00
Bandeiras com rosetas	R$ 5,00 Un	54 unidades	R$ 270,00
Tapete	R$ 18,00 m²	102 metros	R$ 1.836,00
Valor Total			R$ 4.554,00

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

20 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

21 O pagamento será efetuado pelo valor unitário do objeto, de acordo com a quantidade de fornecimento em cada mês.

22 Ao final do contrato e de suas eventuais prorrogações, caso a quantidade máxima estimada não seja alcançada, a CONTRATADA não terá direito ao recebimento do valor total do contrato, sendo o pagamento efetuado somente para as o objeto efetivamente fornecido.

23 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como fiscal do presente contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

23.1 A nota fiscal deverá ser apresentada até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do objetivo.

23.2 O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

23.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

23.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

23.5 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.6 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

24 A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25 As despesas decorrentes do fornecimento, objeto da presente contratação, correrão à conta da Funcional: 01.010.01.031.0001.02001; dotação 3.3.90.394600 – Serviços

domésticos, constantes do Orçamento-Programa vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DO REAJUSTE

26 O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que respeitado o limite máximo previsto no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 para toda a execução contratual, de modo que a soma do contrato e de seus aditivos, conjuntamente, não ultrapasse o valor máximo estabelecido para a dispensa em razão do valor.

27 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

28 O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos.

29 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

30 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

30.1 Para o primeiro reajuste: a partir da data da proposta constante do processo administrativo;

30.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

31 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

32 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

33 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

34 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

35 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

35.1 A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

35.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

35.3 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

35.4 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

36 A CONTRATADA obriga-se a:

36.1 Fornecer os produtos ou executar os serviços no local e nas condições estabelecidas contratualmente, de acordo com o Termo de Referência, sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento do presente ato contratual;

36.2 Cumprir as normas da ANVISA e legislações pertinentes editadas pelo órgão de vigilância sanitária local no tocante à execução do serviço solicitado, assim como as referentes à segurança e à medicina do trabalho;

36.3 Para melhor execução do serviço, indicar um representante idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços, fornecendo os telefones de contato e endereços eletrônicos (e-mails) deste representante;

36.4 Disponibilizar à Contratada atendimento personalizado e imediato, predispondo endereço, números de telefones fixos e/ou celulares, e-mail, fax ou outra forma de comunicação a fim de pronto atender eventuais solicitações referentes ao objeto contratado;

36.5 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratada, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

36.6 Admitir a fiscalização da Contratante, realizada através do fiscal do contrato ou por funcionário previamente autorizado, atendendo prontamente suas solicitações e comunicando-lhe sobre quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

36.7 Reparar ou substituir, no todo ou em parte, o serviço quando da sua execução verificar-se vícios, defeitos e avarias, conforme definido neste contrato e ou no Termo de Referência quanto aos prazos de entrega;

36.8 Responsabilizar-se por eventuais vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com as normas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

36.9 Informar, na nota fiscal, o número do empenho ao qual se vincula;

36.10 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

36.11 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas em legislação específica, não transferindo à Contratada a responsabilidade de quaisquer encargos não computados na proposta da contratada;

36.12 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de acordo com as normas e determinações em vigor;

36.13 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

36.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

36.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

36.16 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

36.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

36.18 Disponibilizar todos os produtos e equipamentos necessários para a execução dos serviços ou fornecimento do objeto, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

36.19 Manter contatos sempre por escrito com a CONTRATANTE, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de dois dias úteis.

37 A CONTRATANTE obriga-se a:

37.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ou fornecimento dos produtos, por servidor especialmente designado;

37.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações de acordo com as determinações do Contrato;
37.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
37.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
37.5 Comunicar à Contratada as irregularidades manifestadas na prestação dos serviços;
37.6 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço ou do fornecimento do produto, na forma do contrato.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

38 A fiscalização da presente contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e encaminhar, quando cabível, para a ciência ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

38.1 O representante da Câmara Municipal de Londrina deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
38.2 Salvo alteração por meio de despacho do Diretor Geral da Câmara Municipal de Londrina, devidamente notificado à Contratada, é designada como Fiscal da presente contratação a servidora Bruna Lonni, lotada no Departamento de Administração Predial.

39 Ao Fiscal da presente da presente contratação ficam designadas as seguintes atribuições:

39.1 Somente solicitar serviços ou produtos mediante a apresentação de empenho.
39.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.
39.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
39.4 Realizar o controle de quantitativos;
39.5 Emitir relatório de consumo, quando necessário;
39.6 Notificar por escrito ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio caso identifique alguma irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

40 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado por despacho do Diretor-Geral e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina.

40.1 Os pedidos de reconsideração serão recebidos como simples petições e não terão efeitos suspensivos em relação à decisão proferida, contudo não desobriga a Contratante de proferir resposta devidamente fundamentada.

41 Todo e qualquer assunto relativo à execução do objeto somente poderá ser tratado com

o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros, a menos que previamente autorizado pelo Fiscal.

42 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA ONZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

43 Se CONTRATADA descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento contratual ficará sujeita às penalidades dos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

44 Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:

44.1 Advertência;
44.2Multa;
44.3Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Londrina por até 2 (dois) anos.
44.4Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

45 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do valor que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

46 A pena de multa pode ser cumulado com as outras espécies de penalidade previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993.

47 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

48 Para efeito de glosa de faturas, considerar-se-á as seguintes hipóteses:

48.1Ocorrências do tipo "A" : Recusar ou deixar de atender solicitação de serviço;
48.2Ocorrências do tipo "B" : Deixar de cumprir os prazos preestabelecidos;
48.3Ocorrências do tipo "C": Deixar de atender as especificações do objeto, mesmo

tendo executado a prestação do serviço;

49 A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa:

49.1 De 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo "A" – devidamente verificadas pelo fiscal do contrato, com a ciência do representante da Contratada.

49.2 De 05% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo "B", para cada dia de atraso, cumulativo até 15% (quinze por cento) – devidamente verificadas pelo fiscal do contrato, com a ciência do representante da Contratada.

49.3 De 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho, a cada vez que existir ocorrências do tipo "C", para cada item desatendido, cumulativo até 50% (cinquenta por cento), devidamente verificadas fiscal do contrato, com a ciência do representante da Contratada.

50 A base de cálculo para aplicação da multa será o valor da Nota do Empenho.

51 A recusa injustificada da empresa em prestar os serviços tempestivamente, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES

52 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

52.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

52.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS DE RESCISÃO

53 São motivos para a rescisão do presente contrato, no que couberem, os enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

54 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

55 Em caso de rescisão deste contrato será obedecido ao que estabelecem os arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couberem.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

56 Constituem documentos anexos a este Contrato o Termo de Referência, a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Contratado.

57 Regem este contrato a Lei nº 8666/93, com as alterações nela introduzidas, suas próprias cláusulas e as constantes da proposta e, nos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

58 O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

59 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, 18 de fevereiro de 2016.

Fábio André Testa
Presidente da Câmara Municipal de Londrina
CONTRATANTE

Giancarlo Borghesi Junior
Sócio-administrador
CONTRATADA

Anexo I

ESPECIFICAÇÃO	MATERIAL	QUANTIDADE MÉDIA DE ARTIGOS	UNIDADE	LAVAGEM POR	TIPO DE LAVAGEM	PERIODICIDADE DE LAVAGEM
Panos de Prato Grande 75cmx40cm (copa)	ALGODÃO	14	UN	QUILO	MOLHADO	SEMANAL
Toalhas de Mesa Pequena 75cmx75 cm (copa)	ALGODÃO E TERGAL	5	UN	QUILO	MOLHADO	SEMANAL
Toalhas de Mesa Média 1,35mx1,10 m (copa)	ALGODÃO	2	UN	QUILO	MOLHADO	SEMANAL
Toalhas de Rosto 50cmx80cm	ALGODÃO	10	UN	QUILO	MOLHADO	SEMANAL
Pano azul para descerramento de placa 3m	CETIM	1	UN	QUILO	MOLHADO	SOB DEMANDA
Pano azul para descerramento de placa 70cmx70cm	TERGAL + NYLON	1	UN	QUILO	MOLHADO	SOB DEMANDA

Pano verde para descerramento de placa 2,70mx1,50m	CETIM	1	UN	QUILO	MOLHADO	SOB DEMANDA
Toalhas de Mesa Cerimonial 4,80mx85cm	ALGODÃO	1	UN	QUILO	MOLHADO	SOB DEMANDA
Toalhas de Mesa Cerimonial 4,80mx2,20m	ALGODÃO	1	UN	QUILO	MOLHADO	SOB DEMANDA
Bandeiras 1,92mx1,35m	TERGAL	6	UN	UNIDADE	MOLHADO	QUADRIMESTRAL
Bandeiras 1,60mx1,10m	TERGAL	3	UN	UNIDADE	MOLHADO	QUADRIMESTRAL
ROSETAS	TECIDO + PAPEL	6	UN	UNIDADE	LAVAGEM À SECO	QUADRIMESTRAL
TAPETE 2,00mx1,50m	TECIDO	1	UN	m²	MOLHADO	SEMESTRAL
TAPETE 2,40mx1,90m	TECIDO	1	UN	m²	MOLHADO	SEMESTRAL
TAPETE 1,60mx1,00	TECIDO	1	UN	m²	MOLHADO	SEMESTRAL
TAPETE 2,45mx1,85m	TECIDO	1	UN	m²	MOLHADO	SEMESTRAL
TAPETE 1,95mx1,50m	TECIDO	1	UN	m²	MOLHADO	SEMESTRAL

Diante do Termo de Referência, do relatório e do parecer jurídico dos autos, ratifico/homologo a presente Dispensa de Licitação, para adquirir plaquetas para controle de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Londrina, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, junto à empresa GWR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS METÁLICAS E ADESIVAS LTDA, CNPJ nº 03.962.878/0001-04, pelo valor total de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Londrina, 17 de fevereiro de 2016. Fábio André Testa – Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2016 / DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2016

Diante do relatório de fl. 34 e do parecer jurídico de fls. 36-37, homologo/ratifico o processo de Dispensa de Licitação nº 03/2016, pois reúne as condições legais e encontra-se em conformidade com as orientações da assessoria jurídica desta Casa, no valor total de R$ 4.554,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), referente aos serviços de lavanderia para o período de 12 meses, conforme orçamento constante nos autos, à empresa LAVEFACIL SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 20.200.090/0001-71.

Londrina, 16 de fevereiro de 2016. Fábio André Testa – Presidente

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2015
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Contratada: LAVEFACIL SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA ME
CNPJ: 20.200.090/0001-71
Objeto: prestação dos serviços de lavanderia
Valor total: R$ 4.554,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).
Vigência: 12 meses, a contar da data de sua assinatura.
Data da Assinatura: 18 de fevereiro de 2016.

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município - Alexandre Lopes Kireeff **Secretário de Governo -** Paulo Arcoverde Nascimento

Jornalista Responsável - Antônio Mariano Júnior **Editoração –** Yvi Leíse Rosa Calvani - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial - **E-mail**: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br

54

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

CI nº 52/2016 – DSP
De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Para: Administração Predial
Assunto: Encaminha cópia de contrato ao fiscal

Londrina, 22 de fevereiro de 2016.

Prezados,

Encaminhamos cópia do Contrato Administrativo nº 03/2016 para regular fiscalização. A vigência do referido contrato tem início em 18 de fevereiro de 2016 e encerra em 17 de fevereiro de 2017.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Felipe Werlang Paim
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Recebido em 22/02/2016 com cópia integral do contrato.

Recebido

Bruna Lonni

Bruna Fernandes Lonni
Deptº de Adm. Predial